



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2739

Divulgação sexta-feira, 25 de novembro de 2022

– Página 139

Publicação terça-feira, 29 de novembro de 2022



Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento do perímetro urbano do município, passando a ser o mapa anexos a esta lei.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da LC 91/2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito de Tapurah

LEI ORDINÁRIA Nº 1.482, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei 1.354/2020, passando a ter a seguinte redação.

Art. 3º. (...)

§1º. Caso o vice-prefeito exerça função de secretário municipal receberá 13º (décimo terceiro) salário, e férias com acréscimo do terço constitucional previstos respectivamente nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§2º. Nos períodos em que o vice-prefeito substituir o prefeito fará jus ao valor proporcional do subsídio pelos dias de efetivo exercício no cargo e terá direito as férias na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze dias).

Art. 2º Altera o caput do art. 4º e inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 4º da Lei 1.354/2020, passando a ter a seguinte redação.

Art. 4º. Os ocupantes de cargos de Secretários Municipais receberão na forma constitucional prevista, parcela única o valor de R\$ 11.236,32 (onze mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) mensais bem como férias e 13º (décimo terceiro salário);

§1º. O décimo terceiro salário nos termos do art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal terá como base o subsídio do cargo e corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

I – O pagamento do décimo terceiro salário deverá ocorrer na mesma data em que for previsto pagamento dos demais servidores;

§2º. A cada período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício será devido férias com acréscimo de um terço a mais dos vencimentos nos termos do art. 7º inciso VIII da Constituição Federal.

§3º. No caso de exoneração do cargo o décimo terceiro e as férias serão indenizados em valores proporcionais ao número de meses de efetivo exercício, considerando como mês a fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo segundo dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito de Tapurah

LEI ORDINÁRIA Nº 1.483, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA LEI ORDINÁRIA 1.312/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 2º e inciso III do art. 10 da Lei 1.312/2020 que passaram a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, quiosque é o imóvel de propriedade do Município situado em logradouro público, padronizado ou não, destinado preponderantemente à comercialização de alimentos e bebidas.

Art. 10. (...)

III – a comercialização de bebidas em geral e alimentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo segundo dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito de Tapurah

LEI ORDINÁRIA Nº 1.484, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 75.954,02 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos	04.002	15.451.0233.20161	Indenização por Desapropriação por Utilidade Pública	
		4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	75.954,02
Fonte: 2.500.0000000				Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo segundo dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito de Tapurah

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2022 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2022

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, homologado através do Decreto Nº 169/2022, de 19 de julho de 2022, conforme abaixo descrito:

MOTORISTA DE ÔNIBUS	25	5*	FRANCISCO GOMES DOS REIS	***.289.***.**	Classificado
---------------------	----	----	--------------------------	----------------	--------------

O convocado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, situado na Av. Rio de Janeiro, nº 125, Centro, em dias de expediente e dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentando o rol de documentos necessários para a admissão.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2022.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 836681/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de tubos de concreto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Presencial Nº 20/2022, conforme descrito no Edital e seus anexos. Onde sagrou-se vencedora as empresas: AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI (ME) CNPJ: 03.143.476/0001-70 para o Item 01 com valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e CONCRETUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ: 01.734.447/0001-57 para os Itens 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 com valor total de R\$ 1.124.850,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta